



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Regulamenta o Processo Seletivo SiSU 2021.1, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação e dá outras providências

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017;

Considerando o disposto na Resolução nº 07/2013, da Câmara Superior de Ensino, que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC), para ingressos nos seus cursos, a partir do período letivo 2014.2;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e o Edital nº 3, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.005671/2021-83, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O Processo Seletivo SiSU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado semestralmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo SiSU 2021.1 oferecerá vagas para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme o Anexo II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e no Edital nº 3, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º Em observância ao art. 1º da Lei nº 12.711, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Processo Seletivo SiSU 2021.1 será acompanhado e executado pela Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV).

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão se inscrever no Processo Seletivo SiSU 2021.1 exclusivamente os candidatos que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2020 (ENEM 2020).

Art. 6º O Processo Seletivo SiSU 2021.1 será aberto pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE) da Universidade Federal de Campina Grande, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7º O candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão, com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou, ainda, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter cursado nenhuma parte do Ensino Médio em escola particular anteriormente.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SiSU/MEC, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

§ 1º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 2º O candidato será excluído do processo, se for constatado inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;

- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;

- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e

- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no edital de inscrição e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas serão aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2020 (ENEM 2020), estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO SiSU

Art. 13. O Sistema SiSU classifica os candidatos em acordo com o termo de Adesão da UFCG, disponível na página da COMPROV, www.comprov.ufcg.edu.br.

Parágrafo único. Não poderá participar do Processo Seletivo SiSU 2021.1, o candidato que tiver obtido média aritmética inferior a 400 pontos nas matérias, no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2020 (ENEM 2020).

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A CHAMADA REGULAR DO SiSU

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2020, abaixo relacionadas.

- I – Redação;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 15. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiências – L10;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L2.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L9;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L1.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiência – L14;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L6.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L13;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L5;

III – demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 17 da Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

Art. 16. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos desta Resolução.

Art. 17. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2021.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

§ 1º Serão formadas duas comissões, uma sediada no *Campus* Campina Grande e outra no *Campus* Sousa.

§ 2º As comissões de PcD serão compostas por três membros e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 3º O atendimento aos candidatos será definido no edital do Processo Seletivo 2021.1, observado o protocolo de biossegurança estabelecido em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.

§ 5º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 18. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas (PPI), o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU 2021.1), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 19. Serão instituídas Comissões de Validação de Autodeclaração, com competência deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos.

I – Todos os candidatos às modalidades que contemplam cotas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão obrigatoriamente apresentar-se à Comissão de Validação de Autodeclaração.

II – Como pré-condição para integrar a Comissão de Validação de Autodeclaração, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem a igualdade racial e enfrentamento de racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras para compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.

§ 1º O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

§ 2º Os candidatos que se autodeclararem Pretos ou Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo.

§ 3º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 4º É vedada à Comissão de Validação de Autodeclaração a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos.

Art. 20. Os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e deverão passar pela Comissão de Validação de Autodeclaração candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na UFCG.

Art. 21. A autodeclaração do candidato Preto ou Pardo será submetida à avaliação por 3 (três) membros da Comissão de Validação de Autodeclaração e, caso a autodeclaração seja aceita por 2 (dois) membros, a mesma será considerada homologada.

§ 1º Caso a autodeclaração do candidato Preto ou Pardo seja considerada não-homologada, o candidato poderá interpor recurso.

§ 2º Será criada a Comissão Recursal de Validação de Autodeclaração, composta de três membros e três suplentes que não tenham participado da primeira avaliação.

§ 3º Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada homologada desde que obtidos 2 (dois) votos ou mais.

§ 4º O recurso deverá ser interposto no prazo subsequente à publicação e ciência da não-homologação da autodeclaração, podendo o candidato apresentar documentos e quaisquer elementos comprobatórios de sua condição de Preto ou Pardo.

§ 5º Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, ele será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

§ 6º A não-homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais características fenotípicas não foram observadas.

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG a definição do número de comissões e da emissão de portarias de nomeação.

NAS VAGAS LIVRES

Art. 23. A classificação dos candidatos é a realizada pelo SiSU e encaminhada à UFCG.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 24. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 15 desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do artigo 15, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do *caput*, serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 25. As vagas remanescentes do Processo Seletivo SiSU 2021.1, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo,

para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2020 (ENEM 2020), observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2020.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 26. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, ou de forma online, com encaminhamento de documentação à Coordenação do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente ou de forma online, conforme edital específico da PRE.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º A não efetivação do cadastramento por parte do candidato, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 27. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 24 desta Resolução.

Art. 28. Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo SiSU 2021.1 e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento ou, sendo este online, não encaminhar a documentação nos termos constantes em edital a ser publicado pela PRE;

II – não apresentar, quando do cadastramento, a documentação exigida, nos termos do edital previsto no inciso I do artigo 26 desta Resolução.

Art. 29. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 24 desta Resolução.

Art. 30. Observado o disposto no artigo 24, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do artigo 24.

Art. 31. A classificação resultante do Processo Seletivo SiSU 2021.1 terá validade para o período letivo 2021.1.

Parágrafo único. A PRE publicará edital, informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo 2021.1.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Será excluído do Processo Seletivo SiSU 2021.1, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 33. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SiSU 2021.1 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 34. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SiSU, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 37. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 38. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 39. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 40. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 08 de fevereiro de 2021.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 03/2021)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 10 desta Resolução, Processo Seletivo SiSU 2021.1.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Ciência da Computação	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Enfermagem	Design	Ciências Contábeis
Engenharia Florestal	Farmácia	Engenharia Agrícola	Ciência Econômica
Medicina Veterinária	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Bacharelado)
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Odontologia	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Geografia (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia de Biosistemas	História (Licenciatura)
		Engenharia Civil	Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)
		Engenharia Elétrica	Letras – Inglês (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	Letras – Português e Francês (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	Pedagogia (Licenciatura)
		Engenharia Florestal	Serviço Social
		Engenharia de Minas	
		Engenharia de Produção	
		Engenharia de Petróleo	
		Engenharia Química	
		Estatística	
		Física (Licenciatura)	
		Física (Bacharelado)	

		Matemática (Bacharelado)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2021)

VAGAS OFERTADAS POR LOCAL DE OFERTA PARA O PROCESSO SELETIVO SiSU 2021.1

Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
13434 – ADMINISTRAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
45	7	10	7	9	2	4	2	4	90
13451 – CIÊNCIA ECONÔMICA – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
313436 – CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13447 – DESIGN – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13440 – ENGENHARIA AGRÍCOLA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
13439 – ENGENHARIA CIVIL – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
118550 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13445 – ENGENHARIA DE MATERIAIS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
13444 – ENGENHARIA DE MINAS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
118562 – ENGENHARIA DE PETRÓLEO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
79570 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13438 – ENGENHARIA ELÉTRICA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

57	8	13	8	13	3	5	3	5	115
13442 – ENGENHARIA MECÂNICA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13441 – ENGENHARIA QUÍMICA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
1120733 – ESTATÍSTICA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
121366 – FILOSOFIA (BACHARELADO) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
121366 – FILOSOFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
1204358 – FÍSICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
318388 – FÍSICA (BACHARELADO) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
120777 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
120777 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13449 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1158907 – LETRAS – INGLÊS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
1158116 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
1158117 – LETRAS – PORTUGUÊS E FRANCÊS – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
313448 – MATEMÁTICA (BACHARELADO) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
5	1	1	0	1	0	1	0	1	10
13448 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
13448 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13435 – METEOROLOGIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13452 – PEDAGOGIA – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
Total Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
623	85	147	78	140	36	55	36	55	1.255
Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
1152882 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
79572 – ENFERMAGEM – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
1152879 – FÍSICA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13407 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13405 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1162185 – LETRAS – LÍNGUA INGLESA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
1160083 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
1152880 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1101742 – MEDICINA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13410 – PEDAGOGIA – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1152881 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
Total Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
201	28	48	25	45	11	18	11	18	405
Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
99804 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
99804 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – NOTURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
107492 – ENFERMAGEM – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
107495 – FARMÁCIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
99810 – FÍSICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
99810 – FÍSICA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
99806 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
99806 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
118910 – NUTRIÇÃO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
99808 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
99808 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
Total Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
189	26	48	19	46	11	15	11	15	380
Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									
99802 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13456 - ENGENHARIA FLORESTAL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13437 – MEDICINA VETERINÁRIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
122676 - ODONTOLOGIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
89	13	22	12	20	4	8	4	8	180
Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									

99800 - AGRONOMIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112282 – ENGENHARIA AMBIENTAL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1280408 – ENGENHARIA CIVIL - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112294 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
88	12	24	12	20	4	8	4	8	180
Local de Oferta: 1069829 – CAMPUS DE SOUSA (Sousa, PB)									
118546 – ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
79567 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
13433 – DIREITO - MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
13433 – DIREITO - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
13433 – DIREITO - VESPERTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
1117877 – SERVIÇO SOCIAL - MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
Total Local de Oferta: 1069829 – CAMPUS DE SOUSA (Sousa, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
169	24	41	23	41	9	12	9	12	340
Local de Oferta: 1046793 – CAMPUS DE SUMÉ (Sumé, PB)									
1150096 – AGROECOLOGIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1135705 – GESTÃO PÚBLICA - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1106595 – CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) - NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1106562 – ENGENHARIA DE BIODIVERSIDADE - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1106561 – ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1106578 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
Total Local de Oferta: 1046793 – CAMPUS DE SUMÉ (Sumé, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
150	24	36	18	36	6	12	6	12	300
Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
1134328 – ENFERMAGEM - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13453 – MEDICINA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1108087 – PSICOLOGIA - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
59	8	16	7	14	3	5	3	5	120
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PERÍODO 2021.1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
1.568	220	382	194	362	84	133	84	133	3.160

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2021.1	
VAGAS LIVRES	1.568
VAGAS RESERVADAS	1.592
TOTAL DE VAGAS	3.160

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei. 12.711/2012**, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0%** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).